



# BOA VISTA

Quarta-feira  
08 de Abril  
de 2020

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.082, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

**INSTITUI FUNDO ESPECIAL PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19).**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Especial para o Enfrentamento da Pandemia Decorrente do Coronavírus (COVID-19), com o objetivo de assegurar recursos financeiros para a prevenção, combate ao contágio e tratamento da população infectada e para a mitigação de suas consequências políticas, sociais e econômicas, no âmbito do Município de Boa Vista.

Parágrafo único. O Fundo Especial de que trata esta Lei, instrumento de captação e aplicação de recursos financeiros, vincula-se a Câmara Municipal de Boa Vista, onde tem sua estrutura administrativa, de execução e controle contábeis.

Art. 2º A receita do Fundo Especial será constituída de:

I – recursos provenientes dos Municípios dos Estados Brasileiros;

II – recursos provenientes do Fundo Especial da Câmara Municipal de Boa Vista – FECMBV;

III – transferências financeiras da União ou do Estado, destinadas a execução de medidas de enfrentamento da pandemia;

IV – recursos provenientes de doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, que venha a receber de pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

V – rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações do seu patrimônio;

VI – outras fontes não especificadas anteriormente.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Especial serão recolhidos em conta específica, junto a instituição financeira oficial.

Art. 3º A aplicação dos recursos financeiros do Fundo Especial será fiscalizada pelo Comitê de Acompanhamento e Controle do COVID-19 da Câmara Municipal de Boa Vista e pelo órgão competente da Câmara Municipal de Boa Vista.

Art. 4º Concluído o objeto justificador da sua instituição, eventual sobra de recursos do Fundo Especial de que trata esta Lei apurado em balanço contábil, será transferida ao:

I – Fundo Especial da Câmara Municipal de Boa Vista – FECMBV, a parte que dele não tenha sido utilizada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Boa Vista, 07 de abril de 2020.

Teresa Surita  
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 046/E DE 08 DE ABRIL DE 2020

**ESTABELECE NORMAS PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE LAVA JATO E LAVA RÁPIDOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES DURANTE O PERÍODO DE EMERGÊNCIA DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19)**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Boa Vista, de 11 de julho de 1992,

CONSIDERANDO a necessidade de higienização de veículos automotores como forma de contribuir para a desinfecção de superfícies

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitido o funcionamento das atividades de lavagem e higienização de carros e outros veículos automotores desenvolvidas em lava-jatos e lava rápidos com a adoção de medidas preventivas para proteção e segurança contra transmissão a seus funcionários e clientes, não permitindo a aglomeração de pessoas e nem a permanência de clientes em seu interior ou exterior.

Parágrafo Único: Os estabelecimentos devem oferecer Equipamento de Proteção Individual (EPI) aos funcionários e adequados à atividade ali desempenhada, sob pena de sofrer as sanções cabíveis.

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais previsões estabelecidas nos Decretos Municipais que não conflitem com estabelecido no presente Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 08 de abril de 2020.

Teresa Surita  
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE EXECUTIVO

DECRETO Nº 0465/P, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições le-